



Município de Farol

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2026

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 657/2013, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL, PARA INSTITUIR A RESERVA DE VAGAS A CANDIDATOS AFRODESCENDENTES NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A SEGUINTE;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera a Lei nº 657/2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Farol, para:

I – Instituir a reserva de vagas a candidatos afrodescendentes nos concursos públicos e processos seletivos; e

II – Ampliar o número de vagas dos cargos de provimento efetivo que especifica.

Art. 2º - A Lei nº 657/2013 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

“Art. 12-A. Ficam reservadas aos candidatos afrodescendentes 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento dos cargos efetivos de que trata esta Lei.”

“§ 1º A reserva de que trata este artigo aplicar-se-á sempre que o número de vagas oferecidas no concurso ou processo seletivo for igual ou superior a 3 (três).”

“§ 2º Na hipótese de resultado fracionado, o número de vagas reservadas será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), e para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.”

“§ 3º Concorrerão às vagas reservadas os candidatos que, no ato da inscrição, se autodeclararem afrodescendentes, na forma e segundo os critérios estabelecidos no edital.”

“§ 4º Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso, observando-se que, aprovados dentro do número de vagas da ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.”



Município de Farol

“§ 5º A veracidade da auto declaração poderá ser objeto de verificação por comissão específica designada para esse fim, assegurados ao candidato o contraditório e a ampla defesa, na forma do edital.”

“§ 6º A reserva constará expressamente do edital, que indicará o total de vagas, as reservadas a candidatos afrodescendentes e as reservadas às pessoas com deficiência (art. 12), bem como os respectivos critérios de convocação.”

Art. 3º - O Anexo II da Lei nº 657/2013 passa a vigorar com a ampliação do número de vagas dos seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a ter os quantitativos abaixo indicados:

Cargo	Vagas atuais	Vagas (novo total)
Agente de Vigilância Sanitária	01	02
Assistente Administrativo	05	10
Assistente Social	03	04
Enfermeiro	06	08
Fisioterapeuta	01	02
Nutricionista	01	02
Psicólogo	03	04

Parágrafo Único. As nomeações decorrentes da ampliação de vagas de que trata este artigo ficam condicionadas à existência de vaga, à prévia realização de concurso público, à disponibilidade orçamentária e à observância dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 27 de julho de 2026.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal